

**REGULAMENTO (CEE) Nº 346/87 DA COMISSÃO****de 4 de Fevereiro de 1987****relativo à entrega de arroz branqueado de grãos longos ao Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a título de ajuda alimentar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, relativo à organização comum do mercado de arroz <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1449/86 <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 25º,

Considerando que, pela sua decisão de 10 de Fevereiro de 1986, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar ao CICV, a Comissão concedeu a este organismo 870 toneladas de cereais a fornecer CIF;

Considerando que é necessário prever a execução desta acção em conformidade com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, relativo às regras gerais de execução de certas acções de ajuda alimentar no sector dos cereais e do arroz <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 3826/85 <sup>(5)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de entrega bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

O organismo de intervenção citado no anexo fica encarregue da execução dos processos de mobilização e fornecimento, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1974/80 e nas condições que figuram no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 1987.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

<sup>(5)</sup> JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

## ANEXO

1. **Programa** : 1986 — Acção nº 32/87 <sup>(1)</sup>
2. **Beneficiário** : CICR, Attn. Mme Hock, 17, avenue de la Paix — Ch-1211 Genève. Télex 23176
3. **Lugar ou país de destino** : Nicarágua
4. **Produto a mobilizar** : arroz branqueado de grãos longos (não *parboiled*)
5. **Quantidade total** : 300 toneladas (870 toneladas de cereais)
6. **Número de lotes** : 1
7. **Organismo de intervenção encarregue da execução do processo** : Ente nazionale risi, piazza Pio XI, 1, Milano (telex 334032)
8. **Modo de mobilização do produto** : mercado comunitário
9. **Características da mercadoria** :
  - arroz de qualidade *sã*, genuína e comercializável, isento de cheiro e de parasitas,
  - humidade : 15 %,
  - arroz quebrado : 5 % máximo,
  - grãos gredosos : 5 % máximo,
  - grãos estriados de vermelho : 3 % máximo,
  - grãos malhados : 1,5 % máximo,
  - grãos manchados : 1 % máximo
  - grãos amarelos : 0,050 % máximo,
  - grão ambreados : 0,20 % máximo
10. **Acondicionamento** :
  - em sacos novos de polipropileno, tecidos com um peso mínimo de 120 gramas, tratados especialmente « ultravioleta alimentar »,
  - peso líquido dos sacos : 50 quilogramas,
  - inscrição nos sacos : uma cruz vermelha de 15 × 15 centímetros e a seguinte inscrição (com letras de 5 cm de altura mínima):
    - ACCIÓN Nº 32/87 / NIC.-172 / ARROZ / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / ACCIÓN DEL COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA / CORINTO •
11. **Portos de embarque** : um porto comunitário
12. **Estádio de entrega** : CIF
13. **Porto de desembarque** : Corinto
14. **Processo a aplicar para determinar as despesas de fornecimento** : adjudicação
15. **Data do termo do prazo para apresentação das propostas** : 16 de Fevereiro de 1987, às 12 horas
16. **Período de embarque** : 1 a 20 de Março de 1987
17. **Montante da caução** : 15 ECUs por tonelada

*Notas :*

1. Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
2. A pedido do beneficiário o adjudicatário apresentar-lhe-á um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para a produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
3. Logo que o adjudicatário tenha sido informado da atribuição do mercado, entrará imediatamente em contacto com o beneficiário ou o seu representante, a fim de determinar os documentos de expedição necessários, bem como todos os termos relativos a demoras, cadência, local, ou outras circunstâncias respeitantes ao embarque.
4. O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes (em espanhol):
  - certificado de origem,
  - certificado fitossanitário,
  - facturas *pro-forma*.

<sup>(1)</sup> O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.